



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Seção do Paraná*

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
DE FORNECIMENTO DE PROJETOS ARQUITETÔNICOS E CONSULTORIA**

I – Partes:

(a) **CONTRATANTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARANÁ**, autarquia *sui generis*, serviço público, sem fins lucrativos, instituída sob a forma do Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia sob nº 77.538.510/0001-41, com sede em Curitiba, Paraná, na Rua Brasilino Moura, 253, neste ato representada por sua Presidente, Marilena Indira Winter, portadora da Carteira de Identidade sob nº 5.540.031-8 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 584.411.239-34; e

(b) **MAXIMILIANO SCANDELARI ARQUITETURA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia sob. nº 03.278.361/0001-92, com sede na Rua Hipólito Alves de Araújo, 356, Lapa, Paraná e filial situada a Avenida Republica Argentina 1228, sala 404 , neste ato representada por seu representante legal, doravante denominada “CONTRATADA”.



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú  
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR



Tel.: (41) 3250-5700



[www.oabpr.org.br](http://www.oabpr.org.br)

1



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Seção do Paraná*

II – Premissas:

- (a) Considerando que a CONTRATADA é empresa que tem por objeto a realização de serviços de arquitetura;
- (b) Considerando que a CONTRATANTE possui intensa atividade institucional e corporativa, prestando serviços relevantes à classe e à sociedade em geral;
- (c) Considerando que a CONTRATANTE presta atendimento de forma presencial aos advogados e demais pessoas que cotidianamente se apresentam nas suas unidades;
- (d) Considerando que a CONTRATADA tem interesse em assumir os projetos arquitetônicos;
- (e) Considerando todo o exposto, firmam as partes acima nominadas e qualificadas o presente "INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PROJETOS ARQUITETÔNICOS E CONSULTORIA" de acordo com as cláusulas e condições abaixo.

III – Cláusulas e Condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

1.1 O presente enlace tem como objeto a prestação de serviços pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de consultoria presencial e online, projetos arquitetônicos para atender as demandas relacionadas à novas edificações e melhorias, bem como



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú  
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR



Tel.: (41) 3250-5700



[www.oabpr.org.br](http://www.oabpr.org.br)



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Seção do Paraná*

dúvidas, planejamento e projetos para subseções, salas digitais, estúdios, escritórios compartilhados.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM ESPECÍFICO**

2.1 A prestação de serviços indicada na cláusula primeira, é dividida em dois itens, sendo:

- i. O atendimento exclusivo, com disponibilidade de 20 (vinte) horas mensais, presencial ou online, dedicados a consultoria, elaboração de conceitos, planejamento e atendimento;
- ii. Pacote mensal contendo até 100 (cem) metros quadrados de projeto, com valor bonificado, que seguirão uma medida para cada projeto, dividindo-se em:
  - a) Estudo de viabilidade, ideias iniciais, concepção inicial de projetos, ao valor de R\$ 64,00 (sessenta e quatro reais) por metro quadrado, limitado até a 100 m<sup>2</sup> (cem metros quadrados); ou
  - b) Projetos executivos, detalhamentos técnicos, projetos de interiores, projetos em 3d, aprovações de projetos em órgãos públicos e especificações, ao valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) por metro quadrado, limitado até a 80 m<sup>2</sup> (oitenta metros quadrados).



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú  
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR

Tel.: (41) 3250-5700

 [www.oabpr.org.br](http://www.oabpr.org.br)



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Seção do Paraná*

2.2 Poderão ser utilizadas mais horas durante o mês sendo acrescido o valor correspondente da hora utilizada.

2.3 No que tange ao i da presente cláusula, as horas mensais não utilizadas serão cumuladas para os meses posteriores ou podem ser revertidas em projetos de metro quadrado, na proporção de 1 (um) para 2 (dois), sendo que cada 1 (uma) hora equivale a 2 (dois) metros quadrados projetados, mediante solicitação da **CONTRATANTE**.

2.4 Ao que se refere ao item ii da presente cláusula, os projetos que não forem utilizados no mês, poderão ser acumulados para os meses posteriores.

2.5 Compete a **CONTRATADA**, a título de prestação de contas, a emissão de relatório pormenorizado com o levantamento dos trabalhos desenvolvidos a ser apresentado à **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Único.** Os projetos de acabamentos, bem como projeto de interiores, devem seguir os seguintes escopos:

- i. Escolha dos materiais de acabamento, especificando todos os revestimentos de pisos e paredes;
- ii. Projeto luminotécnico, com especificação e tabela de luminárias, lustres e spots;
- iii. Projeto de Gesso;
- iv. Projeto em 3d detalhado dos móveis internos, com visualização em vídeo e imagens.



Rua Brasllino Moura, 253, Ahú  
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR

Tel.: (41) 3250-5700

[www.oabpr.org.br](http://www.oabpr.org.br)



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Seção do Paraná*

**CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO**

3.1 O presente ajuste terá início na data da sua assinatura, tendo vigência até 12 de abril de 2023.

**Parágrafo Primeiro.** O presente ajuste poderá ser resilido unilateralmente por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que assista à outra parte direito a qualquer reclamação, compensação, multa ou indenização, por mais especial que seja.

**Parágrafo Segundo.** Durante o prazo de denúncia, permanecerão em vigor todas as cláusulas e condições pactuadas, incluindo-se o pagamento pelo serviços prestados e realização dos serviços pagos.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO**

4.1 Pelos serviços ora contratados a **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA** os seguintes valores:

- i. R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais) brutos pelos serviços descritos na cláusula 2.1, item i; e
- ii. R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais) brutos pelos serviços descritos na cláusula 2.1, item ii;

**Parágrafo Primeiro.** Os pagamentos serão realizados em até 5 (cinco) dias úteis do mês subseqüente ao da entrega dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal e relatório de prestação de contas.



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú  
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR



Tel.: (41) 3250-5700



[www.oabpr.org.br](http://www.oabpr.org.br)



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Seção do Paraná*

**Parágrafo Segundo.** Os valores supramencionados incluem, além das demais obrigações constantes deste instrumento:

- (i) a realização de reuniões remotas e presenciais;
- (ii) deslocamentos locais, exceto visitas em obras que terão o custo adicional de R\$ 300,00 (trezentos reais) por hora, ou abatidos das horas técnicas fornecidas; e
- (iii) todos os custos, materiais e despesas relacionados com a execução dos serviços, incluindo:
  - a. todos os tributos (impostos, taxas, preços públicos e contribuições federais), estaduais e/ou municipais, nacionais ou estrangeiros;
  - b. materiais de consumo; e
  - c. todos os demais custos e despesas a serem incorridos na execução integral dos serviços, excetuado o custo das taxas de: alvará de construção; taxa de licenciamento da obra; impostos da obra e honorários de outros profissionais.

**CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1 A CONTRATANTE obriga-se a:



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú  
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR



Tel.: (41) 3250-5700



[www.oabpr.org.br](http://www.oabpr.org.br)

6



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Seção do Paraná*

- i. Indicar um ou mais colaboradores para acompanhar o planejamento, preparação e/ou prestação dos serviços, sendo que tal acompanhamento será feito sem qualquer prejuízo das responsabilidades legais e contratuais da **CONTRATADA**;
- ii. Cumprir com os prazos estabelecidos entre as partes, possibilitando o cumprimento das serviços previstos no escopo contratual;
- iii. Efetuar pontualmente os pagamentos de todos os valores devidos em decorrência do presente contrato.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1 São obrigações da CONTRATADA:**

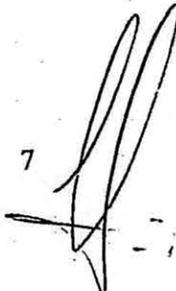
- i. Realizar os serviços pactuados no objeto contratual com a **CONTRATANTE**, responsabilizando-se por todo o material e mão de obra necessários;
- ii. Designar um ou mais profissionais para atendimento das demandas da **CONTRATANTE**, executando os serviços dentro dos padrões e normas técnicas exigidas pela legislação específica, com a obrigação de fornecer a mão de obra especializada;
- iii. Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** quaisquer problemas decorrentes dos serviços prestados;



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú  
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR

Tel.: (41) 3250-5700

 [www.oabpr.org.br](http://www.oabpr.org.br)

7 



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Seção do Paraná*

- iv. Efetuar o pagamento de todos os salários e a remuneração dos seus empregados, prepostos e demais pessoas envolvidas na prestação dos serviços, sendo a única responsável pelo pagamento de todos os valores referentes a mão de obra e seus respectivos encargos, inclusive a alimentação e o transporte, decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, além de ser, também a única responsável pelo pagamento dos impostos, taxas, obrigações, despesas e afins, que venham a ser reclamados ou tornem-se obrigatórios em decorrência das obrigações assumidas neste contrato, uma vez que todas as obrigações estão incluídas no valor ajustado para fins da remuneração do presente contrato;
- v. Promover, em até 24 (vinte e quatro) horas, o afastamento e a consequente substituição de toda e qualquer pessoa utilizada para a execução dos serviços que seja considerado inconveniente ou prejudicial ao andamento normal dos serviços, mesmo que a pedido da **CONTRATANTE**;
- vi. Executar os serviços objeto do presente contrato em consonância com os padrões, normas e especificações definidas pela **CONTRATANTE**, a qual se reserva o direito de avaliar, periodicamente, a qualidade dos serviços contratados, avaliação essa que será feita com base nos seguintes critérios:
- a) Qualidade dos serviços e produtos;
  - b) Tempo de realização dos serviços;
  - c) Perfil do profissional; e
  - d) Atendimento contínuo e ininterrupto das premissas supramencionadas.



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú  
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR



Tel.: (41) 3250-5700



[www.oabpr.org.br](http://www.oabpr.org.br)



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Seção do Paraná*

- vii. Providenciar todas as licenças, autorizações, permissões, certidões e etc, eventualmente necessárias para execução dos serviços, atendendo fielmente as diretrizes de transparência e compliance da **CONTRATANTE**;
- viii. assumir a responsabilidade pelos atos e/ou omissões de seus empregados, prepostos, arquitetos, estagiários e demais prestadores de serviços, bem como assumir todos os danos, de qualquer natureza, que os mesmos venham a sofrer ou causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros em geral, em decorrência da prestação dos serviços ora contratados;
- ix. assumir a responsabilidade de tomar as decisões de caráter técnico, assumindo os ônus e riscos decorrentes.
- x. Fica isenta a contratada, da responsabilidade sobre a qualidade da execução de obras fornecidas por terceiros, tais como (empreiteiras, pedreiros, gesseiros, pintores, etc) mesmo que indicadas pela contratada, cada fornecedor responderá pela qualidade aplicada a sua execução, eximindo o contratado, por falhas ou omissões caracterizadas pela má qualidade do executor de obras, engenheiros terceirizados e outros profissionais que não façam parte do quadro da contratada.

**CLÁUSULA SÉTIMA: CONFIDENCIALIDADE**

7.1 As partes obrigam-se a garantir, por todos os meios e formas, o estrito e rigoroso sigilo e confidencialidade das informações recebidas em razão deste Contrato, responsabilizando-se que nenhuma informação será divulgada ou acessada, no todo ou em parte, nem será utilizada direta ou indiretamente, seja pelos seus empregados

9



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú  
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR



Tel.: (41) 3250-5700



www.oabpr.org.br



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Seção do Paraná*

e/ou prepostos a qualquer título, seja por terceiros, para quaisquer fins senão os estabelecidos e/ou permitidos neste contrato, salvo exigência legal ou judicial ou sob autorização expressa e formal da outra parte.

**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATADA anui que, em razão do presente ajuste, poderá tomar conhecimento de informações, procedimentos e outros dados que a CONTRATANTE considere confidenciais, sigilosos ou exclusivos.

**Parágrafo Segundo:** As partes se comprometem a cumprir, a todo momento, a Lei nº 13.709, de 2018, jamais colocando por seus atos ou por sua omissão, a outra parte em situação que viole a Lei de Proteção de Dados.

**Parágrafo Terceiro:** Autoriza-se a CONTRATANTE a divulgação na integralidade do presente contrato em seu portal da transparência.

#### CLÁUSULA OITAVA: DA EXTINÇÃO E RESCISÃO

8.1 O presente termo poderá ser extinto ou resiliado na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- i) Quando do término do prazo de vigência fixado neste instrumento;
- ii) Pela rescisão unilateral, com previsão na cláusula terceira, parágrafo primeiro;
- iii) O não cumprimento das obrigações impostas no contrato;
- iv) insolvência, dissolução judicial ou extrajudicial, deferimento de pedido de recuperação judicial ou decretação de falência de quaisquer das partes;

10



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú  
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR



Tel.: (41) 3250-5700



[www.oabpr.org.br](http://www.oabpr.org.br)



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Seção do Paraná*

- v) por comum acordo entre as partes, mediante distrato a ser formalizado por escrito;
- vi) força maior, conforme disposto no Código Civil;

**Parágrafo Primeiro.** Na hipótese da cláusula sétima, iii, a parte inocente deverá notificar a parte infratora para que cumpra a obrigação no prazo por aquela fixado, sem prejuízo de indenização por perdas e danos.

**Parágrafo Segundo.** Decorrido o prazo fixado na notificação efetuada pela parte inocente sem que a parte infratora cumpra com a obrigação por ela não adimplida, a Notificante poderá optar pela extinção do presente contrato, sem desobrigar a parte infratora por perdas e danos decorrente da infringência, esta apurada na forma da lei.

**CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS:**

9.1 O presente Contrato obrigará as partes, seus representantes legais e sucessores. A abstenção do exercício de qualquer faculdade ou direito estabelecido no presente contrato constituir-se-á ato de mera liberalidade, não inovando ou criando direitos, nem poderá ser considerado como precedente pela parte infratora, podendo tais direitos ser exercidos a qualquer tempo.

9.2 Caso qualquer parte do presente instrumento seja considerada inválida ou inexecutável por qualquer Juízo ou Tribunal, tal determinação não afetará as demais disposições constantes deste instrumento, que continuarão vigorando entre as partes, para todos os fins de direito.

11



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú  
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR



Tel.: (41) 3250-5700



[www.oabpr.org.br](http://www.oabpr.org.br)



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Seção do Paraná*

9.3 Qualquer modificação, retificação, alteração ou supressão de qualquer cláusula deste Contrato deverá gerar um Termo Aditivo, que será assinado por ambas as partes, representadas na forma de seu ato constitutivo.

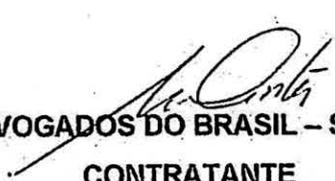
9.4 Não se cria por este termo nenhum tipo de sociedade, associação, agência, consórcio, *joint venture*, outra forma de organização societária, nova empresa, concentração a qualquer título, atuando ambas as partes de modo e com estruturas totalmente independentes uma da outra.

**CLÁUSULA DEZ**

10.1 Fica eleito o Foro da Subseção de Curitiba, da Seção Judiciária do Paraná da Justiça Federal para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Curitiba, 13 de abril de 2022.

  
**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARANÁ**  
**CONTRATANTE**  
**Marilena Indira Winter**

12



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú  
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR

 Tel.: (41) 3250-5700

 [www.oabpr.org.br](http://www.oabpr.org.br)



Ordem dos Advogados do Brasil  
Seção do Paraná

MAXIMILIANO SCANDELARI ARQUITETURA LTDA

CONTRATADA

Maximiliano Scandelari

TESTEMUNHAS:

Nome: Milton Roberto SNTD  
CPF: 104.297.119-10

Nome: João Victor Cristo  
CPF: 095.930.889-03